

Lei 11.441 - INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL (ADMINISTRATIVO)

1 – REQUISITOS

I – Se autor da herança **deixou testamento**. Se invalidado, revogado, rompido ou caduco, a invalidade ou ineficácia tenha sido reconhecida por sentença judicial transitada em julgado na ação de abertura e cumprimento de testamento, mas se válido e eficaz será indispensável a expressa autorização do juízo sucessório na mesma espécie de ação, esta com sentença transitada em julgado.

II – Pode ter interessado **menor ou incapaz**, desde que o pagamento do seu quinhão hereditário ou meação ocorra em parte ideal em cada um dos bens inventariados **E** manifestação favorável do MP.

III - Assistência de advogado.

IV – Partilha nos termos da lei civil - art. 653 do Código de Processo Civil.

LEMBRETES

1 – A cessão e a renúncia podem ser feitas em apartado ou na mesma escritura do inventário e partilha. Neste caso, consideram-se atos distintos para efeito de cobrança dos emolumentos.

2-NÃO existe **renúncia à meação**. Constitui doação ou cessão a ser lavrada **cumulada** com o inventário.

2 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

a) Certidão(ões) do(s) óbito(s) (**original ou cópia autenticada**)

b) Documentos comprobatórios das obrigações, direitos, posses e de todos os bens do espólio. **Se houver imóvel**, juntar certidão de ônus reais atualizada expedida pelo RGI.

c) documentos pessoais (CPF, RG, Certidão de Casamento, de Nascimento, contrato de união estável, de todos os herdeiros e do falecido, e pacto antenupcial do cônjuge sobrevivente, se for o caso. (**cópias autenticadas**).

d) OAB e CPF do(s) advogado(s). (**cópias autenticadas**).

e) Esboço da partilha (relação dos herdeiros, indicação inventariante, bens e quinhões de cada um com indicação dos valores –**CUMPRIR art. 653 CPC**), **apresentada pelo(s) advogado(s), em 2 vias**;

f) Certidões dos cartórios distribuidores ação cível e executivos fiscais, negativa de testamento (Justiça Comum e Federal) - inclusive negativa de testamento- em nome do autor da herança expedidas no domicílio deste e no da situação dos imóveis (**com prazo de validade de 90 dias**).

g) Certidão Negativa Conjunta de tributos federais (Receita e PGFN) em nome do espólio;

h) Certidão Negativa da Procuradoria Geral do Estado (dívida ativa e ICMS em nome do espólio);

i) Guias e Declarações ITDMC, acompanhadas dos comprovantes do pagamento do ITD dos bens partilhados;

j) Certidões negativas de interdição e tutela dos herdeiros., (meeiro); **Somente se partilha diferente do quinhão** (art. 444, parág. unico, CNCGJRJ);

k) Certidão negativa de IPTU e tributos municipais;

l) certidão negativa de débitos trabalhistas;

m) Certidão de Negativa de Testamento CENSEC.

n) Havendo cessão ou renúncia já formalizadas, apresentar as escrituras para instrução do inventário.

**** - art. 459,§1º, CNCGJRJ- A lavratura e registro dos inventários dispensa a apresentação de certidões fiscais, forenses ou de distribuidores judiciais**